

**Direcção-Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas**

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 13:106

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os

fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das Comissões Venatórias dos concelhos de Arouca, Barcelos, Caminha, Guimarães, Lamego, Meda, Mesão Frio, Montalegre, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte de Lima, Resende, Santa Marta de Penaguião, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira e Vieira do Minho.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 23 de Março de 1950.— Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.